



GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE RORAIMA REALIZAR ADEQUAÇÕES NA REDE PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – A concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição de energia no Estado de Roraima fica obrigada a realizar todas as adequações técnicas necessárias na rede elétrica para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de geração solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição.

Art. 2º – Para assegurar a estabilidade e segurança da rede elétrica, a concessionária deverá:

I – Ajustar os níveis de tensão da rede elétrica para valores compatíveis com a operação dos sistemas fotovoltaicos conectados à rede, mantendo a tensão dentro dos padrões estabelecidos pela ANEEL, atualmente fixados entre 114V e 127V para redes monofásicas e 220V e 254V para redes bifásicas e trifásicas, conforme a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL;

II – Adotar medidas técnicas para evitar desligamentos automáticos de inversores solares por excesso de tensão na rede, garantindo a geração contínua de energia pelos consumidores;

III – Ampliar e reforçar a infraestrutura elétrica nos locais onde houver um aumento significativo de geração distribuída, evitando limitações ou interrupções no funcionamento dos sistemas fotovoltaicos;

IV – Atender com prioridade e dentro de um prazo máximo de 30 dias todas as solicitações de consumidores que enfrentem problemas de injeção de energia devido a variações inadequadas de tensão na rede.

Art. 3º – O descumprimento desta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I – Multa diária de 01 (UFERR) por cada consumidor prejudicado, até que as adequações necessárias sejam realizadas;

II – Obrigação de compensação financeira aos consumidores que tiverem prejuízos decorrentes da falta de adequação da rede elétrica;

III – Responsabilização junto aos órgãos reguladores competentes, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o Procon Estadual.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará esta lei para sua plena aplicação e fiscalização.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar que a concessionária de energia elétrica de Roraima cumpra seu papel na adequação da rede elétrica para permitir o pleno funcionamento dos sistemas de geração solar fotovoltaica.

Atualmente, muitos consumidores enfrentam problemas de elevação de tensão na rede, o que faz com que os inversores solares desliguem automaticamente, impedindo a injeção de energia. Essa situação gera prejuízo financeiro aos consumidores que investiram em energia solar e compromete a viabilidade econômica da geração distribuída.

A energia solar é uma fonte renovável e sustentável que reduz custos para os consumidores e contribui para a estabilidade do sistema elétrico. No entanto, sem as devidas adequações na rede por parte da concessionária, os benefícios dessa tecnologia são limitados.

Este projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de ajustes técnicos por parte da Roraima Energia, garantindo que os consumidores que geram sua própria energia não sejam prejudicados por falhas ou limitações na rede elétrica.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de março de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual